

DECRETO Nº 1.994, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Iperó.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCOV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública em Saúde Pública no âmbito do Município de Iperó para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensas as licitações do Município, excetuadas aquelas em que haja a imperiosa necessidade de manutenção de serviços básicos e aqueles relativos a serviços de saúde, alimentação e de natureza essencial e caráter ininterrupto.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora decretada fica autorizada, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações posteriores) e do art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (e alterações posteriores), a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação emergencial de pessoal destinada exclusivamente ao atendimento da situação de calamidade, nos termos da Lei Municipal nº 557, de 4 de julho de 2006 (alterada pela Lei nº 605, de 28 de junho de 2007).

Art. 5º. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser proporcional e na exata extensão necessária ao enfrentamento da pandemia.

Art. 6º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como, as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização de reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 315 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br



Art. 7º. Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no portal de transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 27 DE MARÇO DE 2020.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 27 de março de 2020.


JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo